



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 66/2023

PROJETOS DE LEI Nº 70, 71, 72 e 73/2023

PROJETOS DE LEI Nº 70, 71 e 72/2023, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e PROJETO DE LEI Nº 73/2023, QUE “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.775 DE 2023 E DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”.

RELATÓRIO:

Os Projetos de Lei em epígrafe, cada qual de autoria de um vereador desta Casa, visam denominar ruas do município.

PARECER:

Os Projetos de Lei em análise estão redigidos em linguagem parlamentar e obedecem à boa técnica legislativa.

Cada projeto tem o objetivo de atribuir denominação a determinada rua do município: o PLO nº 70/2023, de autoria do vereador Erivelton Rodrigues da Silva, atribui o nome de “**Rua Alberto Pena de Souza Lima**” à Rua H, localizada no Bairro COHAB; Os PLO nº 71 e 72/2023 são de autoria da vereadora Eliana Maria Nunes e visam denominar a Rua H e a Rua I, no Bairro Jardim do Sol, atribuindo-lhes os nomes de “**Rua Raimundo Antônio da Silva**” e “**Rua Joaquim Neves Pereira**”, respectivamente. Já o PLO nº 73/2023, de autoria dos vereadores Mateus Carvalho Vitoriano e Manoel Carlos de Souza Abbud, denominam a Travessa localizada entre as Ruas Iracilda Marques de Bem e Antônio Bernadino da Silva, no Bairro Vila Formosa, como “**Travessa Francisca da Silva**”. Este projeto também revoga a Lei Municipal nº 1.775/2023 que atribuía a denominação de Francisca da Silva a uma rua que já possuía nome.

Conforme preconiza o inciso XIII do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, é atribuição da Câmara Municipal aprovar, através de lei, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, o que justifica a deliberação sobre estes projetos de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio, via pública ou equipamento público. No entanto, quanto à atribuição de nomes de pessoas, que constitui forma de homenagear os cidadãos que prestaram serviços relevantes à comunidade ou à cidade, deve-se apenas evitar a utilização de nomes de pessoas vivas, em obediência ao princípio da impessoalidade, e a fim de impedir a eventual promoção pessoal ou política de pessoas por meio de bens e espaços públicos. Neste caso, as biografias que acompanham os projetos informam que os homenageados já são falecidos, e por isso podemos nos assegurar de que as homenagens propostas são legítimas, neste aspecto.

Também é relevante que nós vereadores analisemos o merecimento das homenagens, que estão detalhados nas justificativas e nas biografias dos projetos, que apontam a vida honrada dos homenageados.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, baseado nos Pareceres Jurídico, que os Projetos de Lei em análise são regulares e legais, não havendo empecilhos à aprovação.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Erivelton Rodrigues da Silva
Presidente


Eliana Maria Nunes
Membro

Bom Jardim de Minas, 19 de dezembro de 2023.